



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 458/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1179/2019 que “Dispõe sobre a doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Paulo Araújo e Deputado Dr. João

Relator (a): Deputado (a)

João Riva

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/11/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 14/12/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 16/12/2020, após foi encaminhada e aportada nesta Comissão no dia 17/12/2020, tudo conforme as folhas n.º 02 e 10v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 1179/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo e do Deputado Dr. João, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foi apresentada emenda ou Substitutivo a proposição.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa dispor sobre a doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano e dá outras providências.

Em sua justificativa os Autores assim expõem:

“Após mais de dez anos de interrupção destes serviços no Estado de Mato Grosso, iniciou-se em junho do corrente ano novamente a captação de múltiplos órgãos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC, através de uma equipe técnica de várias instituições. A apresentação da presente proposição visa a prevenção, para amenizar e facilitar para as famílias conectoras o processo de doação de órgãos e tecidos, visto já se tratar de momento doloroso e difícil para as partes envolvidas. Na identificação de um possível doador de órgãos por morte encefálica começa o trabalho de uma complexa rede para que possa acontecer a retirada de forma eficiente e organizada para ser transplantada de imediato aos pacientes que aguardam em lista. Nesse momento as Organizações de Procura de Órgãos - OPOs, Central Estadual de Transplantes da Secretaria de Estado de Saúde - CET/SES/MT, hospitais, equipes médicas de retirada, cirurgiões, pacientes, familiares... correm contra o tempo. O processo demora algumas horas o que leva a família doadora a uma espera pela liberação do corpo por parte das equipes médicas. Ao fim da retirada dos órgãos ainda resta a passagem obrigatória pela necropsia. Nosso objetivo aqui é diminuir um pouco esse tempo de liberação para que os familiares possam, por fim, ter o ente liberado para o funeral. Entendemos



que o ato de doar partes do corpo daquele familiar não pode ser motivo de mais uma angústia. Muitas famílias acabam declinando do ato por conta das demoras ocorridas nas liberações, juntamente com as horas de retirada.

(...).”

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação do PL 1179/2019 de autoria do Deputado Paulo Araújo, sendo aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 09/12/2020.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei possui a finalidade de dispor sobre a doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano e dá outras providências.

A proposta em síntese visa nos termos do art. 1º instituir a prioridade para a realização de necropsia imediatamente após a cirurgia de retirada dos órgãos, tecidos, células e partes do corpo para a doação.

A Constituição Federal no § 4º do art. 199 dispõe que a Lei irá estabelecer as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedando todo tipo de comercialização.

Cumprimentando o mandamento constitucional a remoção de órgãos para transplantes é regido pela Lei n.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, onde a própria lei regente já estabelece um tratamento diferenciado após a retirada dos órgãos. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 8º Após a retirada de tecidos, órgãos e partes, o cadáver será imediatamente necropsiado, se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 7º, e, em qualquer caso, condignamente recomposto para ser entregue, em seguida, aos



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



parentes do morto ou seus responsáveis legais para sepultamento. (Redação dada pela Lei nº 10.211, de 23.3.2001)

O tratamento diferenciado encontra fundamento também no Decreto Federal n.º 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamentou a Lei n.º 9434/1997 em seu art. 25, § 4º que versa especificamente sobre a prioridade da necropsia, determinando que ela deve ser feita imediatamente após a cirurgia de retirada, dessa forma, **podemos concluir que a proposição ora em análise, apenas enfatiza essa prioridade.**

Art. 25. (...)

(...)

§ 4º Ao doador de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano será dada a precedência para a realização da necropsia, imediatamente após a cirurgia de retirada, sem prejuízo aos procedimentos descritos nos § 2º e § 3º.

Além disso, a proposição atende ao que propõe o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, conferindo dignidade à pessoa humana, inclusive *post-mortem*, a Constituição da República em seu artigo 1º, inciso III, traz o princípio da dignidade da pessoa humana como um fundamento a ser seguido pela nossa República são valores morais, éticos e físicos de uma pessoa.

O princípio da dignidade da pessoa humana esse positivado por meio do artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, segundo a Declaração todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

A personalidade termina com a morte, porém, a nossa legislação pátria dá especial tutela e proteção a esses direitos, não só daqueles que estão vivos, mas também dos que faleceram, produzindo e projetando efeitos jurídicos para além da morte.

*A imagem de um ancestral é muitas vezes para seus descendentes patrimônio moral mais valioso que os bens materiais por ele deixados. [...] Seria cruel e até desumano exigir que os parentes próximos do falecido - descendentes, ascendentes e cônjuges - quedassem inertes diante das ofensas contra ele assacadas. **Assim, mesmo depois da morte, a memória, a imagem, a honra das pessoas continuam a merecer a tutela da lei.** Essa proteção é feita em benefício dos parentes do morto, para se evitar os danos que podem sofrer em decorrência da injusta agressão moral a um membro da família já falecido. (CAVALERI FILHO, Sé)*

O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 1221/RJ destaca a relevância social da norma que garante um funeral e sepultamento digno e a relevante postura humanística do Parlamento ao tratar da matéria.

“relevância social da norma impugnada, uma vez que “o Constituinte Estadual ao estatuir as regras contidas no art. 13, V, exercitou competência que lhe foi atribuída pela Carta Magna, movido por relevante postura humanística,



procurando garantir aos indivíduos menos favorecidos um minus de dignidade humana, garantindo-lhes um funeral e sepultamento dignos, valores estes fundamentais para a humanidade e em especial para o cristão" (fl. 34);

Assim, face o teor da propositura, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1179/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo e do Deputado Dr. João.

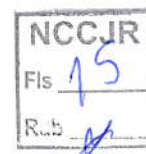
Sala das Comissões, em 14 de 12 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1179/2019 – Parecer n.º 458/2021
Reunião da Comissão em 14 / 12 / 2021
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator (a): Deputado (a) Jonathan Riva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 1179/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo e do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	




FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	25ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	14/12/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI 1179/2019		
Autor (a)	Deputado Paulo Araújo e Deputado Dr. João		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	4	0	0	1

Resultado Final: Matéria relatada pela Deputada Janaina Riva com parecer pela FAVORÁVEL, lida presencialmente pelo membro suplente Deputado Delegado Claudinei em face da ausência da Relatora. Votaram com a Relatora os Deputados Wilson Santos presencialmente, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente o Deputado Dilmar Dal Bosco. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR